



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

Projeto 01/2024 – Altera a Resolução nº 002/2023 que instituiu a Tribuna Livre na Câmara de Vereadores de Monte do Carmo/TO

05/02/2023: encaminhado para as comissões

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 01/2024

Autor: Jeová Avelino Batista

Assunto: Altera a Resolução nº 002/2023 que instituiu a Tribuna Livre na Câmara de Vereadores de Monte do Carmo/TO

O Vereador abaixo firmado solicita anuência dos demais pares para que seja alterada a Resolução nº 002/2023 referente “Tribuna Livre” na Câmara Municipal de Vereadores de Monte do Carmo/TO, com o objetivo de dar voz ao cidadão comum em suas demandas que sejam de interesse público para o Município, assim como existia em regimento interno anterior.

Nestes termos,
pede deferimento.

Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO
Aprovado EM 01/04/2024

Presidente

Monte do Carmo/TO, 05 de fevereiro de 2024.


JEOVÁ AVELINO BATISTA
VEREADOR (PROS)
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO/TO



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

Resolução nº 01/2024

Altera a redação da Resolução nº 002/2023, que Institui a Tribuna Livre na Câmara de Vereadores de Monte do Carmo/TO e dá outras providências.

JEFFERSON NERES DE CARVALHO, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Monte do Carmo/TO, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica instituída a Tribuna Livre, que consiste na oportunidade do uso da palavra por cidadãos carmelitanos, pelo prazo de 10 (dez) minutos, improrrogáveis, não podendo ser interrompido em sua manifestação, mediante prévio agendamento a 03 (três) pessoas.

Art. 2º - A Tribuna Livre será realizada nas Sessões Plenárias Ordinárias.

Art. 3º - A inscrição de que trata o caput deste artigo, será processada em livro próprio, antes do início da sessão que ocorrerá a Tribuna Livre, devendo o inscrito antecipar e especificar o assunto a ser tratado durante o seu uso. A inscrição será submetida à apreciação do presidente da Mesa Diretora que decidirá sobre o seu deferimento ou indeferimento, não sendo permitida inscrição após o início da sessão.

§ 1º: Para proceder à inscrição prevista no caput, o interessado deverá apresentar um documento de identificação com foto.

§ 2º: A cada visitante será permitido utilizar a Tribuna Livre por uma única vez na mesma sessão.

§ 3º: A Mesa Diretora da Câmara Municipal poderá indeferir a inscrição para o uso da Tribuna Livre, quando:



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

I – a matéria não disser respeito direta ou indiretamente ao Município;

II – a matéria versar sobre questões exclusivamente pessoais, não sendo de interesse público.

§ 4º: Não será permitida a inscrição de pessoa que esteja representando partido político ou organização política na condição de presidente ou vice-presidente ou cargo semelhante e de candidatos a cargos eletivos durante o período eleitoral.

§ 5º: A simples filiação partidária não será obstáculo à inscrição.

§ 6º: A qualquer cidadão será franqueado o acesso ao recinto que lhe foi reservado desde que:

I - Esteja decentemente trajado;

II - Não porte armas;

III - Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

VI - Não manifeste apoio ou desaprovação ao que passa em plenário;

V - Respeito os Vereadores;

VI - Não use a palavra sem autorização do Presidente ou sem fazer a sua inscrição na Mesa Diretora, para tal finalidade.

VII - Pela inobservância destes deveres, poderá a Mesa determinar a retirada do recinto, de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 4º - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO TOCANTINS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL DA EGRÉGIA CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE DO CARMO,
ESTADO DO TOCANTINS.

PARECER: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº001/2024, DE 05 DE FEVEREIRO
DE 2024.

“ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 002/2023 QUE
INSTITUIU A TRIBUNA LIVRE NA CÂMARA
DE VEREADORES DE MONTE DO CARMO-TO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Pelos nossos reconhecimentos a sua Constitucionalidade, Juridicidade e
técnica Legislativa e por entendermos que este Projeto de Lei, vem de encontro
ao bem-estar da população, esta comissão após analisar a resolução, resolve
emitir parecer prévio **FAVORÁVEL**.

Este é o nosso parecer e é assim que votamos.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO,
ESTADO DO TOCANTINS EM 25 DE MARÇO DE 2024.

MEMBROS:

PRESIDENTE: MANOEL RIBEIRO MATOS

SECRETÁRIO: EDILSON BENTO DE SOUZA

RELATOR: ADIMILSON RIBEIRO DE SOUZA